



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

## A INSTRUMENTALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PROCESSOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Bárbara Carlos Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo, promove-se uma reflexão sobre a importância dos Instrumentos do Serviço Social na interferência das decisões judiciais, uma análise a partir dos processos de Acolhimento Institucional da Comarca de São Fidélis/RJ, por meio da Vara de Família e Sucessões e também da Vara da Infância e Juventude. Para tanto, apresentaremos uma pesquisa bibliográfica e dos autos processuais.

**Palavras-Chave:** Serviço Social. Instrumentalidade. Acolhimento Institucional.

**Abstract:** In this article, a reflection is made on the importance of the Social Service Instruments in the interference of judicial decisions, an analysis based on the Institutional Reception processes of the São Fidélis / RJ Region, through the Family and Probate Court and also the Childhood and Youth Court. To do so, we will present a bibliographical research and procedural documents.

**Keywords:** Social Work. Instrumentality. Institutional Hosting.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema *a instrumentalidade do Serviço Social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da comarca de São Fidélis/ RJ*, tem como objetivo analisar os instrumentos mais utilizados pela profissional de Serviço Social nos processos de Acolhimento Institucional de São Fidélis - como também, informar e discutir sobre os motivos das crianças estarem em situação de Acolhimento Institucional.

A partir de situações que chegaram à instituição, foi possível investigar a importância dos instrumentos do Serviço Social na interferência das decisões judiciais ocorridos na Comarca do Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis. O assistente social no campo sociojurídico tenta captar o estado atual dos fatos, buscando armazená-los, averiguá-los e expô-los, através do estudo, com interpretações, diagnóstico, parecer, na forma de relatório ou de laudo social. A Resolução nº 557, de 2009, afirma que o assistente social deve destacar no parecer social – do qual é o único signatário - a sua área de conhecimento separadamente, delimitando seu âmbito

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós Graduação, Faculdade Única de Ipatinga. E-mail: barbaracarlos.souza@yahoo.com.br.

de atuação, seu objeto, os instrumentos utilizados e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

O tema ganhou destaque, pela crescente intervenção do profissional do Serviço Social para sugerir o magistrado. Então, essa pesquisa busca saber os instrumentos mais utilizados pelo Serviço Social nos processos de Acolhimento Institucional da Comarca de São Fidélis, de forma a sugerir algo ao magistrado através do parecer social, tendo como base o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Segundo Guerra (2012), o instrumento é considerado um elemento potencializador da ação; ele consiste no conjunto de recursos ou meios que permite a operacionalização da ação profissional. Os instrumentos são elementos necessários à atuação técnica, através dos quais os assistentes sociais podem efetivamente objetivar suas finalidades.

Desta forma, para alcançar os objetivos propostos utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica referente a profissão de Serviço Social no contexto sociojurídico e pesquisa de campo.

O quadro teórico conta com autores como Franco (2014), Guerra (2008), Magalhães (2006), Iamamoto (2002), entre outros. Também recorreremos ao atual Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), uma vez que a profissional de Serviço Social trabalha de acordo com a legislação.

## **2- INSTRUMENTALIDADE E SERVIÇO SOCIAL**

O assistente social na área sociojurídico é considerado um perito, ou seja, um profissional especializado em determinado conhecimento, que oferece subsídios técnico-científicos auxiliando o juiz na tomada de decisões. Apesar de não dispor da decisão final, o Assistente Social dispõe de autonomia técnica-profissional e ética que visa a assessorar o magistrado.

[...] o Assistente Social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil. (IAMAMOTO, 2002, p.40)

Cabe ressaltar que o agir profissional não se limita à utilização de instrumentos, devendo a instrumentalidade ser entendida como a propriedade adquirida pela profissão a partir do momento em que seus objetivos são concretizados, ou seja, a

partir do momento em que há a objetivação de sua intencionalidade através de respostas profissionais. Desse modo, através da instrumentalidade, os assistentes sociais conseguem dar suporte para a transformação significativa e subjetiva no âmbito das relações sociais e interpessoais. Por outro lado, “há certa unanimidade na concepção de que os instrumentos estão relacionados a diversas intencionalidades: a intencionalidade da profissão, do profissional, da instituição e da população que procura o Serviço Social.” (SANTOS, 2010, p. 50)

Os processos chegam para à profissional de Serviço Social da Comarca do Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis da seguinte forma: os funcionários do cartório da 1ª e 2ª Vara enviam um e-mail para a profissional de Serviço Social dizendo que têm remessas para a profissional. No e-mail, vem dizendo: os números dos processos, a Vara em que está o processo e o prazo que a profissional pode ficar com o processo e a data da audiência.

Ao se apropriar dos processos, a profissional recebe duas vias, sendo que uma via fica no arquivo do Serviço Social e a outra no cartório, de forma a controlar onde está o processo.

A profissional insere os dados do processo na estatística do computador, como a data que teve acesso e o dia da audiência. Assim, ocorre um monitoramento de quantos processos ela recebeu e quais instrumentos utilizados. Esse controle da estatística é feito por todas as comarcas.

Por meio dos processos de Acolhimento Institucional, por exemplo, a profissional de Serviço Social do Judiciário faz estudo social<sup>2</sup> para conhecer e construir reflexões sobre a realidade dos infantes e dos familiares. Assim, a profissional faz o laudo social<sup>3</sup>, e no final elabora um parecer social<sup>4</sup>, após analisar os fatos por meio de entrevistas, visita institucional e visitas domiciliares, com a finalidade de reavaliar os fatos, assim verificando quem tem as melhores condições de exercer a responsabilidade das crianças e/ou adolescentes.

---

<sup>2</sup> O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objetivo da intervenção do profissional - especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (CFESS, 2005, p.53).

<sup>3</sup> [...] laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais. (CFESS, 2005, p.57)

<sup>4</sup> O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. (CFESS, 2005, p.58)

Após a entrevista das partes, a Assistente Social relata a fala dos usuários por meio do laudo e assim, sugere ao juiz, no final, através do parecer social, a tomada de decisões.

A Assistente Social faz a oitiva dos usuários individualmente ou em conjunto, ficando atenta à fala dos usuários, para não perder os fatos apresentados. Tem entrevistas que a profissional faz em conjunto com a psicóloga. A profissional de Serviço Social escuta as crianças separadas dos adultos, como também, faz visita domiciliar e institucional.

Magalhães (2006, p.48), assim conceitua o papel da entrevista:

Um instrumento técnico muito conhecido é a entrevista, a qual norteia o trabalho dos profissionais em diversas instituições, mesmo nas chamadas atividades de plantão ou de triagem: A entrevista implica relacionamento profissional em todos os sentidos: na postura atenta e compreensiva, sem paternalismos; na delicadeza do trato com o usuário do serviço, ouvindo-o, compreendendo-o e, principalmente, “enxergando-o” como um sujeito de direitos.

Com base em Magalhães (2006), a visita (institucional ou a domiciliar) tem como objetivo complementar os dados, através das observações das relações sociais, ou seja, no ambiente de convivência, como no lar, na escola, na vizinhança ou em outro espaço em que se efetivem as relações sociais do usuário.

No que se refere ao acolhimento institucional, Franco (2014, p.111-112) afirma que “os acolhimentos institucionais e familiar são medidas de proteção, de competência exclusiva da autoridade judiciária, aplicadas a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco, afastados de suas famílias em caráter excepcional e provisório.”

O quadro de funcionários do Acolhimento Institucional de São Fidélis é apresentado a seguir e está de acordo com as diretrizes legais.

**1-Tabela<sup>5</sup>:** Quadro de funcionários do Acolhimento Institucional de São Fidélis:

<b>Profissionais envolvidos</b>	<b>Total de Funcionários</b>
<b>Coordenador</b>	1
<b>Assistente Social</b>	1
<b>Psicóloga</b>	1

<sup>5</sup> A referida tabela resulta de levantamento do quadro de funcionários do Acolhimento Institucional de São Fidélis, feita pela própria autora no período de março de 2019.

<b>Cuidadora</b>	8
<b>Cozinheira</b>	2
<b>Motorista</b>	2
<b>Guarda Municipal</b>	Plantão de 24h

No Acolhimento Institucional de São Fidélis, no período de janeiro a março de 2019, pudemos constatar que permanecem 7 (sete) crianças e adolescentes no Acolhimento Institucional. Assim, ocorrendo uma medida de proteção às crianças e/ou Adolescentes, presente no artigo 98 do ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990, s.p.)

Na comarca de São Fidélis percebe-se, por meio dos pareceres da Assistente Social, as principais causas que levaram crianças ou Adolescentes para o Acolhimento Institucional, tais como: negligência; abandono de incapaz; em razão de sua conduta. O Acolhimento Institucional de São Fidélis tem crianças e adolescentes com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos. O Coordenador do Acolhimento institucional, durante o período que os infantes permanecem na entidade, é equiparado ao guardião, para todos efeitos de direitos.

No Fórum de São Fidélis, chegaram alguns processos referentes à negligência dos genitores para com os infantes. Percebe-se que a perda da guarda, geralmente, está atrelada à negligência, visto que os genitores não oferecem os cuidados adequados e a proteção. Em alguns casos, as crianças e adolescentes são conduzidos ao Acolhimento Institucional ou entregues a terceiros.

Outro motivo é o abandono de incapaz. Neste caso, as crianças são levadas, em alguns casos, para o Acolhimento Institucional, mediante guia própria. Podemos citar como exemplo o seguinte caso:

Foi recebido uma denúncia pelo Conselho Tutelar que tinha duas crianças sozinhas na residência, sendo que a menina de 12 anos tem necessidades especiais. Cabe ressaltar que, no caso em questão, a genitora se mostrou arrependida e, com isso, após apurar os fatos o juiz lhe restituiu a guarda das crianças. (Rel. 06/10/2016)

Outro motivo encontrado é em razão de sua conduta:

A adolescente Safira<sup>6</sup>, 17 anos de idade, está no acolhimento institucional em razão de sua conduta. Em entrevista com a genitora, Sra. Esmeralda, de 38 anos, a mesma relatou que já é o segundo acolhimento da filha e que veio pedir "ajuda" ao Conselho Tutelar, após ela continuar desobedecendo e fazendo coisas erradas, como se drogar, dormir fora de casa e entre outras coisas. (Rel.04/10/2016)

Cabe ressaltar que, no caso em questão, a adolescente quando completou 18 anos foi desligada da instituição devido a maioridade.

As crianças e adolescentes só poderão ser encaminhados às instituições de acolhimento institucional, mediante a emissão de Guia Acolhimento. Essa Guia deve conter os dados necessários para a identificação da situação: qualificação completa dos pais ou do responsável, dados para sua localização, nome de parentes ou terceiros interessados em ter a criança ou o adolescente sob guarda, e os motivos de sua retirada ou de sua reintegração ao convívio familiar. Também é feito um Plano Individual de Atendimento (PIAs), que visa à reintegração familiar (de origem ou extensa<sup>7</sup>), ou diante dessa impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Analisando os dados dos CNJ- Conselho Nacional de Justiça, poderemos constatar os índices dos Cadastros de Crianças e Adolescentes no Acolhimento institucional da comarca de São Fidélis/ RJ, acolhidos entre os anos de 2010 a 2018, podemos verificar uma grande demanda de guias, como mostra a tabela:

**Tabela 2 - Quantidade de guias de Acolhimento por ano e Órgão.**

<b>Tribunal</b>	<b>Comarca</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Total</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2010	18
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2011	27
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2012	14
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2013	14
<b>Tribunal de</b>	São Fidélis	São Fidélis 2	2013	1

<sup>6</sup> Os nomes utilizados são fictícios.

<sup>7</sup> "Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade" (art. 25, parágrafo único do ECA, alterado pela nº 12.010/2009). (BRASIL, 1990)

<b>Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>		Vara		
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2014	19
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 2 Vara	2014	1
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2015	13
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2016	15
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2017	9
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2018	9

**Fonte:** CNJ- Conselho Nacional de Justiça.2019.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, no artigo 101, vem abordando sobre a responsabilidade da equipe técnica em elaborar o Plano Individual de Atendimento, com o objetivo de reintegrar o infante à família. Ao elaborar o Plano de Atendimento, o profissional precisa considerar a opinião da criança ou adolescente como também escutar os pais ou responsável. No Plano de Atendimento Individual, deverá ter os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis, e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou adolescente acolhidos e sua família de origem ou extensa.

O acolhimento institucional é uma medida provisória, que não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito meses), salvo quando comprovada a necessidade. É o que afirma o artigo 19, §2º do ECA, que foi incluído pela Lei nº 13.509 de 2017. Para atender a tal limite de tempo, a situação de acolhimento deve ser reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses (art.19, §1º Lei nº 13.509 de 2017), devendo a

autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir, de forma fundamentada, pela possibilidade de reintegração familiar ou pela necessidade de colocação em família substituta.

Antes da audiência concentrada, a equipe do Judiciário (Serviço Social e a Psicologia) realiza entrevistas individualmente com cada criança e com os responsáveis. Assim, a profissional de Serviço Social informa e auxilia o juiz na tomada das decisões, por meio do parecer social, também ocorre uma reunião com as equipes para saber a situação das crianças na instituição e dos familiares. O objetivo da entrevista é reavaliar os casos para manifestação de parecer técnico referente às audiências concentradas.

A reavaliação das crianças acolhidas acontece no máximo a cada três meses, por meio da audiência concentrada no Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis ou na própria Instituição de Acolhimento Institucional. Inicialmente, o Juiz, o Promotor e as equipes técnicas do Judiciário e do Acolhimento Institucional realizam oitivas com as crianças, separadamente dos familiares, em seguida com as famílias. Depois de ouvir os infantes e os familiares, o juiz toma a decisão referente às crianças e adolescentes, tendo por base os pareceres técnicos (que podem ser acolhidos ou não).

Em audiência concentrada, o juiz analisa os casos e reinsere as crianças ou adolescentes na sua família de origem ou extensa, ficando a cargo da equipe do Acolhimento Institucional verificar durante o período de seis meses a convivência da família com a criança/adolescente, apresentando relatórios periódicos ao juiz. Se durante esse período não acontecer nenhum imprevisto, a criança ou adolescente fica definitivamente com a família de origem ou extensa.

Entre as principais medidas que podem ser tomadas pelo juiz na audiência concentrada estão: o início ou ampliação da visitação a sua família de origem ou extensa; a manutenção dos infantes no acolhimento institucional; e o retorno das crianças e dos adolescentes a sua família de origem ou extensa.

O magistrado, nas audiências concentradas, quando os infantes estão no Acolhimento Institucional, determina a reintegração da criança à família biológica, ou extensa, que se refere a outros parentes até a quarta geração. Quando não é possível à criança ficar com a família extensa, o juiz recomenda nas audiências concentradas a guarda por terceiros. "Art. 19-A § 3º A busca à família extensa, conforme definida nos



termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período". (BRASIL, 1990, s.p.)

A autoridade judiciária, conforme previsto no ECA, no Art. 19-A § 4º, na redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017:

Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.(BRASIL, 2017, s.p.)

Verificando os dados dos CNJ- Conselho Nacional de Justiça, podemos constatar os índices de desligamentos dos Cadastros de Crianças e Adolescentes no Acolhimento institucional da comarca de São Fidélis/ RJ, acolhidos entre os anos de 2010 a 2018, como mostra a tabela:

**Tabela 3- Quantidade de Guias de desligamento por ano e órgão.**

<b>Tribunal</b>	<b>Comarca</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Total</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2010	13
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2011	26
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2012	14
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2013	12
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2014	21
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 2 Vara	2014	2
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2015	12
<b>Tribunal de</b>	São Fidélis	São Fidélis 1	2016	8

<b>Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>		Vara		
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2017	11
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	São Fidélis	São Fidélis 1 Vara	2018	2

**Fonte:** CNJ- Conselho Nacional de Justiça, 2019.

Os autos pesquisados registram os mais variados motivos que culminaram com a perda da guarda. Motivos que, em muitos casos, se somam e expõem violações de direito de crianças e/ou de familiares como aspecto central nos processos. Uma análise cuidadosa precisa ser feita para que não haja culpabilização individual e penalização da família, pois o envolvimento com drogas, a violência, o abandono não são motivos que aparecem sozinhos, mas no interior de processos de exclusão social vividos por mãe, pai e/ou família extensa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a instrumentalidade do Serviço Social tem um papel fundamental nas decisões judiciais. É por meio do seu conhecimento que é chamado a opinar, assim sugerir algo ao magistrado. Portanto, a escolha dos instrumentos não é neutra, nem pode ser padronizada, devendo o profissional ter a liberdade de realizá-la de acordo com cada caso, havendo a possibilidade de descrever e apresentar o tema (a manifestação da questão social) na situação analisada. É por meio dessa escolha que o profissional pode evidenciar as reais necessidades da vida cotidiana do usuário e de sua respectiva família.

Na comarca de São Fidélis, percebe-se por meio dos pareceres da Assistente Social, várias causas que levaram crianças ou Adolescentes para o Acolhimento Institucional, tais como: abandono de incapaz; negligências; em razão de sua conduta.

A justiça tem como objetivo a garantia e efetividade do princípio do superior interesse da criança e do adolescente em tela. Segundo Marques (2009), as decisões judiciais deverão sempre observar o melhor interesse da criança e do adolescente, ou seja, os interesses pessoais dos pais são sempre colocados em plano secundário.

Os principais instrumentos de trabalhos diretos utilizados pela Assistente Social do Judiciário de São Fidélis são: observação, entrevista individual, entrevista em conjunto, visita domiciliar, visita institucional, reunião, entre outros. Os principais instrumentos indiretos são: relatório Social, parecer social, entre outros.

O Serviço Social configura-se como área de trabalho especializado, que atua com as manifestações das expressões da questão social. Assim, os profissionais têm o compromisso de direcionar e garantir os direitos dos usuários.

Alguns cuidados, portanto, devem ser tomados pelo assistente social, a saber: o estudo social não é apenas econômico, afetivo, protetivo, podendo englobar todas essas questões ou analisá-las a partir da circunstância, da ação territorial, dos sujeitos envolvidos, agravantes e direitos violados. Nem tampouco, a ação do assistente social se reduz a uma investigação para culpabilizar/ criminalizar determinados indivíduos. A pesquisa da realidade social para o assistente social, não está associada ao levantamento de provas, criminalização e negação e/ou violação de direitos. O trabalho do assistente social é sigiloso, devendo apenas dar acesso às autoridades no âmbito sociojurídico. E, não menos importante, é preciso ter fundamentação legal para o que está observando.

Cabe ressaltar que a Justiça é a “última etapa” de um processo percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social, ou porque os serviços de atenção, quando existem, nem sempre são acionados para seu atendimento ou porque esses não realizam um trabalho social de forma articulada, para assegurar a efetivação de direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social; Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em: 14 abr.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.Código Civil**. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>Acesso em: 15 jun. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 15 abr.2018.

CFESS –Conselho Federal de Serviço Social. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. 11.ed. São Paulo, Cortez, 2005.

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Brasília. **Cadastro Nacional de crianças Acolhidas**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>. Acesso em: 17 mar. 2019.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 1 -18.

FÁVERO, Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro Melão; JORGE, Maria Rachel Tolosa. (orgs.) **O Serviço Social e a Psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. O acolhimento familiar e as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p.109-126.

GUERRA, YOLANDA. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CONSELHO Federal de Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília CFESS, 2012.

GOIS, Dalva Azevedo de. Famílias, Desenraizamento social e privação de direitos. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 19-34.

IAMAMOTO, Marilda. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília/DF, 2012.

MARQUES, Suzana Oliveira. **Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos**. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2009.

MAGALHÃES, Selma Marques. Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. 2ª ed. Veras Editora. São Paulo. 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 67, p. 145-158, set, 2001.

SANTOS, Cláudia; NORONHA, Karine. O estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na intervenção do assistente social: uma perspectiva crítica. In: GUERRA, Yolanda; FORTI, Valéria. (org.). **Serviço Social: temas, textos e contextos**. Coletânea nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.